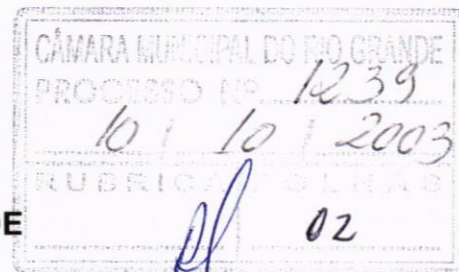




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 054, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983, ALTERADO PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.814, de 22 de novembro de 1983, alterado pela Lei nº 4.460, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - Ao contribuinte que preferir pagar, de uma só vez, o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, dentro do exercício a que se referir o tributo, poderá fazê-lo até o dia 10 (dez) de março, gozando de uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido, e calculado com base na URM, de janeiro".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

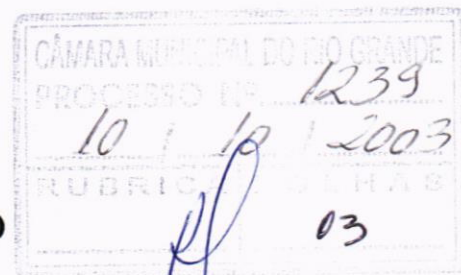
cc: SMF/SMCP/SMSU/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem /270

Rio Grande, 19 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto-de-Lei nº 054, que "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO 1983, ALTERADO PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989**".


Justificamos o presente Projeto-de-Lei para que possamos atingir um maior número de contribuintes e, conseqüentemente, o aumento de arrecadação.

A data de 28 de fevereiro determinada pelo Artigo a ser alterado dificulta que a faixa de contribuintes que recebem seus vencimentos no quinto dia útil do mês se valha do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto, no pagamento do IPTU em parcela única.

A respectiva alteração objetiva, portanto, uma maior arrecadação e a extensão da oportunidade desta modalidade de pagamento a um maior número de contribuintes, visando-se proceder de forma mais justa na arrecadação.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, manifestando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



FLS. 04
RF

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1238/9

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio Cesar Silva

Deliberou a Comissão de enviar, não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de Outubro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. *Acabou encaminhamento a Comissão FINANÇAS.*

Rio Grande, 20 de Outubro de 2003.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FLS. 05
RF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

152

PROCESSO.....

1239/2003

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

(CONSTITUCIONAIS)



Asob
RF

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS


Assunto:

Processo nº:

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 03 de *maio* de 2003

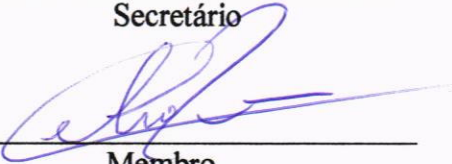


Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Adilson
R

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1078/2003
Processo n° 1239

Rio Grande, 19 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 054/03 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei Municipal n° 3.814, de 22 de novembro de 1983, alterado pela Lei n° 4.460, de 29 de dezembro de 1989”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



FD 508
H

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983, ALTERADO PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Art. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.814, de 22 de novembro de 1983, alterado pela Lei nº 4.460, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Ao contribuinte que preferir pagar, de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, dentro do exercício a que se referir o tributo, poderá fazê-lo até o dia 10 (dez) de março, gozando de uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido, e calculado com base na URM, de janeiro.” (NR)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2004.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Atos
R

LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983, ALTERADO PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.814, de 22 de novembro de 1983, alterado pela Lei nº 4.460, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ao contribuinte que preferir pagar, de uma só vez, o Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Serviços Urbanos, dentro do exercício a que se referir o tributo, poderá fazê-lo até o dia 10 (dez) de março, gozando de uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido, e calculado com base na URM, de janeiro.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CMRG/Publicação

Hs. 10 P

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 1

Data: 12/11/2003

Votação Nominal

Número: 4

Título: PLE Nº054/2003, PROCESSO 1239/2003 DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.814

Observ.: ATA 7438

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Angelo Fernando S. Ribeiro	PSB	SIM
Arlindo Schimidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Ciro Cardoso Lopes	PMDB	SIM
Cláudio C. Diaz	PSDB	SIM
Cláudio José C. Costa	PT	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Jurandir Pereira	PTB	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Sandro F. de Oliveira	PMDB	SIM
Surama Ezedim Machado	PSDB	SIM

Resultado

Sim: 14

Não: 0

Abst.: 0

Total: 14